

PROJETO DE LEI Nº 3.220, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Institui, no Distrito Federal, o prêmio Administração Pública Inovadora e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o prêmio Administração Pública Inovadora.

Art. 2º O prêmio será concedido anualmente, mediante concurso público aberto a qualquer cidadão que apresente projeto com soluções inovadoras para a economia da administração pública do Distrito Federal.

Art. 3º O concurso para a concessão do prêmio será anunciado por edital publicado com prazo mínimo de noventa dias de antecedência e será amplamente divulgado pela imprensa oficial e privada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Parágrafo único. Na regulamentação desta Lei serão estabelecidos:

- I - qualificação exigida do concorrente;
- II - diretrizes e forma de apresentação do projeto;
- III - condições para a realização do concurso;
- IV - prêmio a ser concedido;
- V - comissão julgadora;
- VI - critério de julgamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.